

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE NOVA APIACÁS

EXERCÍCIO DE 2024



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO





PROCESSOS	: 185.041-5/2024 (179.428-0/2024, 199.686-0/2025 e 179.429-9/2024 – APENSOS)
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
GESTOR	: JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/0
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Apiacás**, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Julio Cesar dos Santos**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento no disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sra. Maria Elicielma Matias Castro (CRC-MT- 014771/O), no período de 2/1/2019 a 31/12/2024 e a Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade do Sra. Rosemeri Rodrigues Ferronato, no período de 19/2/2013 a 31/10/2024 e da Sra. Milena Alves de Oliveira, no período de 1/11/2024 a 31/12/2024.

3. A análise das Contas Anuais do município de **Apiacás** esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Rodrigo Savio Pacheco Costa, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 636307/2025) sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 15 (quinze) achados de auditoria, com 19 (dezenove) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 2/2025 deste Tribunal, 3 (três) possuem natureza gravíssima, 9 (nove) grave e 3 (três) moderada:





JULIO CESAR DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.

Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) Deixou de aplicar até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Deixou de registrar as variações patrimoniais diminutivas, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Divergência de R\$ 77.071,82 quanto aos totais do Ativo de Passivo no Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024. - Tópico - 5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

3.2) O quadro " Resultado Financeiro x Quadro do Superávit/Déficit Financeiro" apresentou divergência no valor total de R\$ 8.528.243,20. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

3.3) Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" <https://srvradar.tce.mt.gov.br/> nas receitas arrecadadas com IOF-Ouro; Transf. da Comp. fin. pela Exploração de Rec. Naturais; Cota Parte IPVA; Cota Parte IPI e Receita de Transferência do Fundeb. - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) Ausência de assinatura do titular da Prefeitura ou de seu representante legal e do contador legalmente habilitado nas Demonstrações Contábeis apresentadas na Prestação de Contas de Governo (Protocolo Control-P n. 1996860/2025) - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade;





Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) Deixou de apresentar o Balanço Patrimonial de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

5.2) Deixou de apresentar a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

6) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_08. Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) Autorizou a revisão geral ao subsídio do Prefeito e vice Prefeita e Secretários Municipais em 18 de dezembro de 2024. - Tópico - 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recurso na Fonte 569, no montante de R\$ 168.929,30. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

8.1) Prática de alíquotas da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023, no tocante ao custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social. - Tópico - 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

9) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a "Prestação de Contas" não contemplada em classificação específica).

9.1) Deixou de disponibilizar, por meio do Portal da Transparência, o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, documento obrigatório cuja não publicação configura omissão indevida por parte do ente responsável. - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

10) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) Deixou de colocar à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo. - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

11) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou





ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

11.1) Deixou executar ações de prevenção da violência contra a mulher nas escolas municipais. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

12) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

12.1) Deixou de alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

13) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

13.1) Deixou de inserir nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

14) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

14.1) Deixou de instituir/realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

15) ZA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

15.1) Deixou de conceder RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

15.2) Deixou de considerar a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Júlio Cesar dos Santos foi regularmente citado por meio do Ofício 465/2025 (Doc. 636726/2025) e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 2059290/2025.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 657988/2025), concluiu pelo





saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 3.1 (CB05), 5.1 e 5.2 (CC09), 9.1 (MB99) e 10.1 (NB04), e permanência das demais irregularidades.

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	06/07/1988
Área Geográfica	20489,024 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	964 Km
População do Município - último censo do IBGE (2022)	8.590
Estimativa de População do Município – IBGE (2024)	8.692

Fonte: elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 12 - Doc. 636307//2025)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹, constata-se que o município de **Apiacás** se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a população avaliada no último censo em 2022 foi de 8.590 habitantes, representando 0,42 habitantes por quilômetro quadrado, sendo estimada uma população em 2024 de 8.692 pessoas. Na economia, destaca-se que o PIB per capita avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 22.418,58 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).

1.2. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

8. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, com base nos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

9. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices:

¹BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Portal Cidades – Panorama – Municípios: Apiacás/MT**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/apiacas/panorama>





Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

10. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Apiacás** no período de 2020 a 2024, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM:

MUNICÍPIO DE APIACÁS								
Exercícios	IGFM RTP	IGFM GASTO PESSOAL	IGFM LIQUIDEZ	IGFM INVESTIMENTO	IGFM CUSTO DÍVIDA	IGFM RPPS	IGFM GERAL	Ranking
2020	0,36	0,84	1,00	1,00	0,00	0,5438	0,6943	34
2021	0,37	1,00	1,00	1,00	0,00	0,4664	0,7211	53
2022	0,45	0,96	0,88	1,00	0,00	0,3620	0,6934	73
2023	0,00	0,85	1,00	1,00	0,00	0,2270	0,5934	90
2024	0,65	1,00	1,00	1,00	0,84	0,2690	0,8397	19

Fonte: <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc/sheet/fe55a52a-45c8-4b6e-bc66-f1e46a7f22e1/state/analysis> consultado em 14/10/2025

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,60 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

11. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2024 totalizou **0,83**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **19ª (décima nona)** posição.

2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

12. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:





13. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de **Apiacás**, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 1.232/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 9520/2022.

14. Em 2024, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 1.466/2024; 1.477/2024; 1.478/2024; 1.489/2024; 1.490/2024; 1.498/2024; 1.501/2024; 1.508/2024; 1.509/2024; 1.510/2024; 1.511/2024; 1.513/2024; 1.521/2024; 1.522/2024; 1.523/2024; 1.524/2024; 1.529/2024 e 1.530/2024.

15. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de **Apiacás**, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal 1.420/2023, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 179.429-9/2024.

16. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o artigo 4º, I, b e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi divulgada e publicada, conforme artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, II, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000.

19. Consta na LDO/2024 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. Consta da LDO o percentual não superior a 1% (um por cento) para a Reserva de Contingência, conforme artigo 28, da LDO/2024.





21. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de **Apiacás**, no exercício de 2024, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.434/2023, e protocolada no TCE-MT conforme documento 179.428-0/2024

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

23. Conforme demonstrado na lei, após efetuadas deduções², o valor efetivamente destinado ao Orçamento Fiscal foi de R\$ 54.783.000,00 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil reais). Já o valor de R\$ 25.217.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e dezessete mil reais) foi destinado à Seguridade Social. Não houve orçamento de investimento.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, Constituição da República e artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25. Não consta na LOA/2024 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

26. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2024, com as respectivas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 80.000.000,00	R\$ 39.651.856,93	R\$ 5.008.395,00	R\$ 0,00	R\$ 5.227.690,00	R\$ 26.256.170,14	R\$ 103.631.771,79	29,54%

² (-) Dedução para formação do FUNDEB R\$ 8.680.000,00; (-) Dedução de Impostos Municipais R\$ 61.000,00; (-) Dedução de Taxas Municipais R\$ 28.000,00 (fl. 2 – Doc. 415163/2024).





Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	49,56%	6,26%	0,00%	6,53%	32,82%	129,54%	-
---	--------	-------	-------	-------	--------	---------	---

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 - Doc. 636307/2025)

27. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2024 totalizaram 62,36% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 80.000.000,00	R\$ 49.887.941,93	62,36%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 - Doc. 636307/2025)

28. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 26.586.170,14
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 14.548.271,79
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 8.753.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 49.887.941,93

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 - Doc. 636307/2025)

29. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:

30. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 168.929,30 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta centavos) na Fonte 569, em desconformidade com o que determina o artigo 167, II e V, da Constituição da República (**subitem 7.1 - FB03**), irregularidade mantida após análise da defesa (Doc. 657988/2025).





31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, conforme estabelece o artigo 167, II e V da Constituição da República e artigo 43, § 1º, incisos IV, da Lei 4.320/1964.

32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, em cumprimento ao art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.

33. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/1964).

3. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

34. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 93.696.271,79** (noventa e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 92.997.043,17** (noventa e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, quarenta e três reais e dezessete centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 83.924.876,79	R\$ 85.582.098,38	101,97%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.065.000,00	R\$ 8.672.398,86	122,75%
Receita de Contribuições	R\$ 3.090.000,00	R\$ 2.696.508,25	87,26%
Receita Patrimonial	R\$ 1.430.000,00	R\$ 2.399.692,53	167,81%
Receita Agropecuária	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.001.000,00	R\$ 1.051.695,78	105,06%
Transferências Correntes	R\$ 71.007.876,79	R\$ 70.435.510,34	99,19%
Outras Receitas Correntes	R\$ 327.000,00	R\$ 326.292,62	99,78%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 15.458.395,00	R\$ 13.540.586,53	87,59%
Operações de Crédito	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.439.800,00	125,20%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





Transferências de Capital	R\$ 14.108.395,00	R\$ 12.100.786,53	85,77%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 99.383.271,79	R\$ 99.122.684,91	99,73%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.769.000,00	-R\$ 9.019.408,82	102,85%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.680.000,00	-R\$ 8.993.908,22	103,61%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 89.000,00	-R\$ 25.500,60	28,65%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 90.614.271,79	R\$ 90.103.276,09	99,43%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.082.000,00	R\$ 2.893.767,08	93,89%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 93.696.271,79	R\$ 92.997.043,17	99,25%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 2, Quadro 2.1 (fl. 225 - Doc. 6363072025)

35. Destaca-se que as receitas orçamentárias arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 90.103.276,09 (noventa milhões, cento e três mil, duzentos e setenta e seis reais e nove centavos), sendo que, desse valor, R\$ 70.435.510,34 (setenta milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavos) se referem às transferências correntes, o que corresponde a 78,17% do total da receita orçamentária.

36. A comparação das receitas previstas líquidas (R\$ 90.614.271,79) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 90.103.276,09), exceto intraorçamentária, evidencia insuficiência de arrecadação na ordem de R\$ 510.995,70 (quinhentos e dez mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) correspondendo a 0,56% do valor previsto.

37. Conforme consta no relatório técnico preliminar (pág. 27 - Doc. 636307/2025), as transferências constitucionais e legais não foram contabilizadas adequadamente, pois foi identificada divergência entre os valores das transferências constitucionais informadas pelo sistema Aplic e os registrados no portal do TCE-MT, envolvendo receitas de IOF-Ouro, compensação financeira pela exploração de recursos naturais, cota parte do IPVA, cota parte do IPI e transferência do Fundeb (**CB05 – subitem 3.3**), irregularidade que foi mantida pela equipe técnica, após análise da defesa.

38. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 47.390.102,91	R\$ 60.990.132,56	R\$ 72.361.456,81	R\$ 76.550.548,60	R\$ 85.582.098,38
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.708.027,56	R\$ 3.550.244,54	R\$ 5.076.624,06	R\$ 6.658.236,02	R\$ 8.672.398,86
Receita de Contribuição	R\$ 1.480.470,57	R\$ 1.893.526,93	R\$ 2.022.671,01	R\$ 2.575.453,11	R\$ 2.696.508,25
Receita Patrimonial	R\$ 176.322,19	R\$ 465.081,06	R\$ 2.074.105,77	R\$ 2.321.620,26	R\$ 2.399.692,53
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 669.180,35	R\$ 691.063,66	R\$ 834.202,10	R\$ 897.962,06	R\$ 1.051.695,78
Transferências Correntes	R\$ 41.830.005,00	R\$ 54.223.783,28	R\$ 62.149.078,86	R\$ 63.881.423,00	R\$ 70.435.510,34
Outras Receitas Correntes	R\$ 526.097,24	R\$ 166.433,09	R\$ 204.775,01	R\$ 215.854,15	R\$ 326.292
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 6.022.760,74	R\$ 3.881.467,04	R\$ 6.776.441,93	R\$ 2.864.520,98	R\$ 13.540.586,53
Operações de crédito	R\$ 1.169.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.439.800,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 4.853.260,74	R\$ 3.881.467,04	R\$ 6.398.141,93	R\$ 2.864.520,98	R\$ 12.100.786,53
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 53.412.863,65	R\$ 64.871.599,60	R\$ 79.137.898,74	R\$ 79.415.069,58	R\$ 99.122.684,91
DEDUÇÕES	-R\$ 4.379.590,42	-R\$ 6.894.950,77	-R\$ 7.880.782,90	-R\$ 8.132.085,81	-R\$ 9.019.408,82
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 49.033.273,23	R\$ 57.976.648,83	R\$ 71.257.115,84	R\$ 71.282.983,77	R\$ 90.103.276,09
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.364.505,13	R\$ 1.543.181,78	R\$ 1.878.451,46	R\$ 2.033.932,23	R\$ 2.893.767,08
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 50.397.778,36	R\$ 59.519.830,61	R\$ 73.135.567,30	R\$ 73.316.916,00	R\$ 92.997.043,17
Receita Tributária Própria	R\$ 2.708.027,56	R\$ 3.550.244,54	R\$ 5.076.624,06	R\$ 6.658.236,02	R\$ 8.646.922,40
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,71%	5,82%	7,01%	8,69%	10,10%





% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	7,47%				
---	-------	--	--	--	--

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 29/30- Doc. 636307/2025)

39. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 8.646.922,40** (oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), o equivalente a **10,10%** da receita corrente arrecadada, conforme demonstrado abaixo.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 5.356.000,00	R\$ 6.959.386,19	80,48%
IPTU	R\$ 406.000,00	R\$ 284.066,98	3,28%
IRRF	R\$ 1.750.000,00	R\$ 2.132.504,71	24,66%
ISSQN	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.265.931,98	26,20%
ITBI	R\$ 1.700.000,00	R\$ 2.276.882,52	26,33%
II - Taxas (Principal)	R\$ 1.355.000,00	R\$ 1.489.604,29	17,22%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 49.000,00	R\$ 8.057,53	0,09%
V - Dívida Ativa	R\$ 188.000,00	R\$ 170.949,72	1,97%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 50.000,00	R\$ 18.924,67	0,21%
TOTAL	R\$ 7.004.000,00	R\$ 8.646.922,40	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 227/228, Quadro 2.5 – Doc. 636307/2025)

40. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 290.959,33	R\$ 306.332,61	R\$ 302.524,69	R\$ 283.737,03	R\$ 284.066,98
IRRF	R\$ 700.288,55	R\$ 900.786,72	R\$ 1.506.009,42	R\$ 1.809.750,61	R\$ 2.132.504,71
ISSQN	R\$ 640.402,37	R\$ 1.063.479,72	R\$ 1.154.201,16	R\$ 2.231.787,27	R\$ 2.265.931,98
ITBI	R\$ 592.531,29	R\$ 691.254,27	R\$ 1.308.530,73	R\$ 1.338.373,63	R\$ 2.276.882,52
TAXAS	R\$ 308.406,13	R\$ 424.498,45	R\$ 590.505,06	R\$ 817.546,69	R\$ 1.489.604,29
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 5.309,95	R\$ 4.458,36	R\$ 13.860,31	R\$ 17.431,33	R\$ 8.057,53
DÍVIDA ATIVA	R\$ 170.129,94	R\$ 159.434,41	R\$ 200.992,69	R\$ 159.609,46	R\$ 170.949,72
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.924,67
TOTAL	R\$ 2.708.027,56	R\$ 3.550.244,54	R\$ 5.076.624,06	R\$ 6.658.236,02	R\$ 8.646.922,40

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 31 - Doc. 636307/2025)





3.1. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

41. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de **Apiaçás** apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 99.122.684,91
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 70.435.510,34
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 12.100.786,53
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 82.536.296,87
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 16.586.388,04
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	16,73%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	83,26%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 636307/2025)

42. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de **16,73%** o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu com R\$ 0,16 (dezesseis centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **83,26%**.

43. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	21,68%	16,41%	13,38%	15,95%	16,73%
Percentual de Dependência de Transferências	78,31%	83,58%	86,61%	84,04%	83,26%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 34 – Doc. 636307/2025)

4. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

44. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 103.631.771,79** (cento e três milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 92.575.528,15** (noventa e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos).





ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 71.438.950,16	R\$ 64.281.440,16	89,98%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 31.411.362,00	R\$ 28.779.356,45	91,62%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 60.000,00	R\$ 54.316,57	90,52%
Outras Despesas Correntes	R\$ 39.967.588,16	R\$ 35.447.767,14	88,69%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 27.766.025,00	R\$ 25.322.157,68	91,19%
Investimentos	R\$ 27.455.025,00	R\$ 25.014.611,81	91,11%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 311.000,00	R\$ 307.545,87	98,88%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.250.494,63	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 100.455.469,79	R\$ 89.603.597,84	89,19%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.176.302,00	R\$ 2.971.930,31	93,56%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.176.302,00	R\$ 2.971.930,31	93,56%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 103.631.771,79	R\$ 92.575.528,15	89,33%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Anexo 3 - Quadro 3.1, fl. 229 - Doc. 636307/2025)

45. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de R\$ 35.447.767,14 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), o que corresponde a 39,56% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

46. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 32.308.349,98	R\$ 37.703.375,32	R\$ 51.747.556,20	R\$ 62.070.963,50	R\$ 64.281.440,16
Pessoal e encargos sociais	R\$ 16.338.628,38	R\$ 18.660.754,89	R\$ 23.753.215,05	R\$ 27.526.962,21	R\$ 28.779.356,45
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 51.898,99	R\$ 153.594,78	R\$ 124.170,27	R\$ 54.316,57
Outras despesas correntes	R\$ 15.969.721,60	R\$ 18.990.721,44	R\$ 27.840.746,37	R\$ 34.419.831,02	R\$ 35.447.767,14
Despesas de Capital	R\$ 12.390.989,83	R\$ 11.381.423,78	R\$ 11.550.561,37	R\$ 20.868.916,05	R\$ 25.322.157,68
Investimentos	R\$ 12.350.397,24	R\$ 11.081.897,43	R\$ 11.235.058,80	R\$ 20.563.661,49	R\$ 25.014.611,81
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 40.592,59	R\$ 299.526,35	R\$ 315.502,57	R\$ 305.254,56	R\$ 307.545,87
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 44.699.339,81	R\$ 49.084.799,10	R\$ 63.298.117,57	R\$ 82.939.879,55	R\$ 89.603.597,84





Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.373.956,22	R\$ 1.536.025,07	R\$ 1.893.092,91	R\$ 2.199.414,02	R\$ 2.971.930,31
Total das Despesas	R\$ 46.073.296,03	R\$ 50.620.824,17	R\$ 65.191.210,48	R\$ 85.139.293,57	R\$ 92.575.528,15
Variação - %	Variação_2020	9,87%	28,78%	30,59%	8,73%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 35 - Doc. 636307/2025)

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5.1. Demonstrações Contábeis

47. Em relação à convergência das demonstrações contábeis do Município de **Apiacás**, a unidade técnica constatou o seguinte:

48. As demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas e publicadas em veículo oficial de forma consolidada.

49. Conforme consta no relatório técnico preliminar (Doc. 636307/2025), as demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado (**CB08 – subitem 4.1**), irregularidade que foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

50. O balanço orçamentário e financeiro atendeu às normas e orientações expedidas pela STN.

51. Por outro lado, consta no relatório técnico preliminar (p.42 - Doc. 636307/2025) que o Balanço Patrimonial apresentado/divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN (**subitem 5.1 – CC09**), irregularidade sanada após análise da defesa, uma vez que a gestão apresentou o Balanço Patrimonial com as informações corretas referentes ao exercício de 2024 e ao exercício anterior, além de ter realizado a publicação adequada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 7/08/2025.

52. Conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir, observa-se que





os saldos finais do exercício de 2023 coincidem com os saldos iniciais registrados no exercício de 2024.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 64.279.822,92	R\$ 55.189.858,44	R\$ 9.089.964,48
ARLP	R\$ 1.191.667,10	R\$ 850.944,20	R\$ 340.722,90
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 97.420.452,69	R\$ 84.151.827,21	R\$ 13.268.625,48
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 162.891.942,71	R\$ 140.192.629,85	R\$ 22.699.312,86
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 1.837.214,21	R\$ 2.517.037,19	-R\$ 679.822,98
Passivo Não Circulante	R\$ 79.028.537,22	R\$ 44.236.612,80	R\$ 34.791.924,42
Patrimônio Líquido	R\$ 81.949.119,46	R\$ 93.374.030,97	-R\$ 11.424.911,51
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 162.814.870,89	R\$ 140.127.680,96	R\$ 22.687.189,93

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 43 – Doc. 636307/2025)

53. Conforme consta no relatório técnico preliminar (p. 44 - Doc. 636307/2025), o Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresentou divergência de R\$ 77.071,82 (setenta e sete mil, setenta e um reais e oitenta e dois centavos) quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si (**CB05 – subitem 3.1**), irregularidade que foi sanada pela equipe técnica após análise da defesa, pois a gestão apresentou o balanço patrimonial corrigido, sem divergência entre os saldos do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, além de realizar a publicação adequada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 7/08/2025.

54. No que se refere à apropriação do resultado do exercício, foi verificado que o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023, somado ao resultado patrimonial apurado na Demonstração do Valor Adicionado (DVP) do exercício de 2024 e aos ajustes de exercícios anteriores (quando houver), está em conformidade com o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2024.

55. Foi observado que o total do resultado financeiro não corresponde ao total das fontes de recursos, resultando em uma diferença de R\$ 8.528.243,20 (oito milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos) (**CB05 – subitem 3.2**).





56. Após análise da defesa (Doc. 648942/2024), a equipe técnica concluiu pelo saneamento parcial da irregularidade, uma vez que a gestão apresentou o balanço patrimonial corrigido referente ao exercício de 2024, devidamente publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 07/08/2025. Contudo, permanece divergência no valor de R\$ 3.071.034,86 (três milhões, setenta e um mil, trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) entre o Resultado Financeiro constante no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro relativo ao exercício de 2023.

57. A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Notas Explicativas apresentadas e divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

58. Por outro lado, verificou-se que a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada não estava em conformidade com as normas e orientações expedidas pela STN (**subitem 5.2 – CC09**). Contudo, após análise da defesa, a equipe técnica concluiu pelo saneamento da irregularidade, uma vez que a gestão apresentou a DVP corrigida, contendo as informações dos exercícios de 2024 e do anterior, além de realizar a publicação adequada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 7/08/2025.

59. Verificou-se, ainda, a partir da consulta à razão contábil das contas patrimoniais 31111012100 (férias vencidas e proporcionais) e 31111012400 (férias abono constitucional), que não foram efetuados os registros contábeis por competência referentes às férias e ao adicional de 1/3 de férias (**CB03 – subitem 2.1**), irregularidade que foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

60. Por fim, foi registrado que o Município de **Apiaçás** não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas, o que motivou a unidade técnica a expedição de recomendação.





5.2. Situação Orçamentária

61. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve déficit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 0,57% abaixo da prevista.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 90.614.271,79
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 90.103.276,09
QER	B/A	0,9943

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 54 – Doc. 636307/2025)

62. O resultado do Quociente da Execução da Receita (QERC) indica que em 2024 a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 1,97% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 83.924.876,79
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 85.582.098,38
QERC	B/A	1,0197

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 55 – Doc. 636307/2025)

63. O resultado do Quociente da Execução da Receita de Capital (QRC) indica que em 2024 a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista (frustração de receitas de capital), atingindo apenas 87,59% da estimativa inicial.

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 15.458.395,00
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 13.540.586,53
QRC	B/A	0,8759

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 55 – Doc. 636307/2025)

64. Já o resultado do Quociente da Execução da Despesa (QED) indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 89,19% do valor inicial orçado, evidenciando uma economia orçamentária.

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 100.455.469,79
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 89.603.597,84
QED	B/A	0,8919





Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 57 – Doc. 6363072025)

65. O resultado do Quociente da Execução da Despesa Corrente (QEDC) indica que em 2024 a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 10,02% abaixo do valor estimado.

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 71.438.950,16
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 64.281.440,16
QEDC	B/A	0,8998

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 57 – Doc. 6363072025)

66. O resultado do Quociente de Despesa de Capital (QDC) indica que em 2024 a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 8,81% abaixo do valor estimado.

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 27.766.025,00
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 25.322.157,68
QDC	B/A	0,9119

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 58 - Doc. Doc. 636307/2025)

5.3. Do Resultado da Execução Orçamentária

67. Com relação às Operações de Créditos, destaca-se que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) não foram superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida), em obediência à regra de ouro, disposta na art. 167, III, da Constituição de República.

A	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 25.322.157,68
B	OPERAÇOES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	B/A	R\$ 0,00

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 59– Doc. 636307/2025)

68. Evidencia-se a seguir o histórico do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
---	------	------	------	------	------





Despesa de Capital (A)	R\$ 12.390.989,83	R\$ 11.381.423,78	R\$ 11.550.561,37	R\$ 20.868.916,05	R\$ 25.322.157,68
Operações de Créditos (B)	R\$ 1.169.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0943	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0000	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 59 – Doc. 63363075/2025)

69. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 88.018.872,40), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior³ (R\$ 6.933.537,75), com as despesas realizadas (R\$ 88.874.692,24), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 6.077.717,91** (seis milhões, setenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, conforme quadro a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 92.997.067,31
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 4.978.194,91
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 88.018.872,40
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 92.575.528,15
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 3.700.835,91
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 88.874.692,24
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	-R\$ 855.819,84
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 6.933.537,75
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 6.077.717,91

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 4, Quadro 4.1 (fl. 235 – Doc. 636307/2025)

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

70. No exercício de 2024, o Município de **Apiacás** garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de

³ As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta **R\$ 22.540.329,11** (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e vinte e nove reais e onze centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 10.843.547,91** (dez milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 253/263 – Doc. 636307/2025).

6.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

71. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 22.607.485,89
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 788.028,94
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 1.091.490,72
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 9.884.418,32
QDF	(A-B)/(C+D)	1,9879

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 64 – Doc. 636307/2025)

6.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

72. O resultado da proporcionalidade de inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas), indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar foi de R\$ 0,11 (onze centavos).

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 10.956.395,91
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 92.575.528,15
QIRP	B/A	0,1183

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 64 – Doc. 636307/2025)

6.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS





73. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 10.835.810,47 (dez milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais e quarenta e sete centavos), considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 22.607.485,89
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 11.771.675,42
QSF	A/B	1,9205

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 65 – Doc. 636307/2025)

7. DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Dívida Pública

74. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (**-R\$ 20.818.655,91**), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 154.023,31
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 154.023,31
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 151.601,73
2.3.1. Internos	R\$ 151.601,73
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 2.421,58
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 2.421,58
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 20.972.679,22





5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 20.972.679,22
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 22.607.485,89
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 846.777,73
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 788.028,94
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 20.818.655,91
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 74.478.310,01
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,20%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 89.373.972,01
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 40.306.260,66
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 9.884.418,32
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 275/276 – Quadro 6.5 – Doc. 636307/2025)

75. Não houve dívida contratada no exercício de 2024 e os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,48% da receita corrente líquida ajustada, cumprindo o limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

7.2. Educação

76. Em 2024, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **26,81%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no artigo 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 54.005.531,12	R\$ 14.482.562,83	26,81%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (Quadro 7.13 - fl. 290 – Doc.636307/2025)

77. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:





Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,02%	23,69%	28,25%	25,76%	26,81%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 71 – Doc. 636307/2025)

7.3. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

78. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **87,73%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 10.552.004,66	R\$ 9.257.996,33	26,81%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.6 - (fls. 284/285 - Doc. 636307/2025)

79. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	58,79%	65,13%	93,83%	95,86%	87,73%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 74 – Doc. 636307/2025)

80. Além disso, verificou-se que não foram aplicados até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, ensejando a irregularidade **AA04 – subitem 1.1**, que foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.





81. Quanto à complementação da União ao FUNDEB, verificou-se que não houve receitas provenientes do Valor Anual Total por Aluno (VAAT)⁴.

7.4. Saúde

82. Em 2024, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **18,87%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 52.220.660,32	R\$ 9.856.802,16	18,87%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 294 – quadro 8.3 – Doc. 636307/2025)

83. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	14,61%	18,33%	18,93%	19,94%	18,87%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 78 – Doc. 636307/2025)

7.5. Pessoal

84. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 73.862.678,01 (setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e um centavo)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação

⁴ 1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





Executivo	R\$ 28.362.197,00	38,39%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.171.154,17	1,58%	6	Regular
Município	R\$ 29.533.351,17	39,98%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 298 – quadro 9.3 – Doc. 636307/2025)

85. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2024, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **38,39%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

86. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	41,14%	38,13%	39,37%	41,25%	38,39%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				
Aplicado -%	2,05%	1,54%	1,50%	1,67%	1,58%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	43,19%	39,67%	40,87%	42,92%	39,98%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 80 - Doc. 636307/2025)

7.6. Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

87. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no artigo 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 49.634.203,60	R\$ 3.000.000,00	6,04%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 302/303 – quadro 10.2 – Doc. 6363072025)





88. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no artigo 29-A da Constituição da República.

90. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

89. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,59%	6,00%	3,51%	6,50%	6,04%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 83 – Doc. 636307/2025)

7.7. Despesas Correntes/Receitas Correntes

90. Em 2024, o município de **Apiacás** cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no artigo 167-A da Constituição da República:

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

A	Receita Corrente	R\$ 79.456.480,78
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 66.304.715,32
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNP	R\$ 948.655,15
Limite art. 167-A CF	((B+C)/A)	84,64%

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 87 - Doc. 636307/2025)

91. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 55.638.363,57	R\$ 38.719.636,75	R\$ 519.763,64	70,52%
2022	R\$ 66.359.125,37	R\$ 53.008.438,70	R\$ 632.210,41	80,83%
2023	R\$ 70.452.395,02	R\$ 62.932.601,35	R\$ 1.337.776,17	91,22%
2024	R\$ 79.456.480,78	R\$ 66.304.715,32	R\$ 948.655,15	84,64%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 87 - Doc. 636307/2025)





8. PREVIDÊNCIA

92. Os servidores efetivos do Município de **Apiacás** estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social. Os demais servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

93. Com referência ao índice de Situação Previdenciária (ISP), que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos, a unidade técnica verificou, com base no artigo 4º⁵ da Portaria SPREV 14.762/2020, que o Município de **Apiacás** apresentou a classificação “D”, ou seja, NÃO CLASSIFICADO, conforme o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social.

94. Em razão disso, a unidade técnica sugeriu expedição de recomendação para que o gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam a garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

95. Quanto à adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, que objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, a unidade técnica apurou, em consulta ao Radar Previdência na data de 17/06/2025, que o

⁵ Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparéncia: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, **será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º.**





RPPS de **Apiacás** não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão, sugerindo recomendação para a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

96. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás - PREVIAP possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 989773-243164).

97. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares devidas ao RPPS no exercício de 2024.

98. A análise das tabelas de contribuições previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições mostrou que a prefeitura repassou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) o valor de R\$ 1.365.620,66 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscientos e vinte reais e sessenta e seis centavos) referente às contribuições patronais, o valor de R\$ 1.082.346,75 (um milhão, oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) referente às contribuições dos segurados e, ainda, o repasse de R\$ 1.537.147,02 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e dois centavos) referente às contribuições suplementares.

99. Quanto ao repasse das contribuições previdenciárias, verificou-se a adimplência das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

100. No que se refere aos acordos de parcelamento, conforme consulta no sistema CADPREV, verificou-se que os dois parcelamentos firmados pelo Município de Apiacás junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram integralmente quitados.





No exercício de 2024, não houve quaisquer desembolsos relacionados a esses parcelamentos, o que evidencia a inexistência de obrigações parceladas em aberto perante o RPPS.

8.1. Gestão Atuarial

8.1.1. Reforma da Previdência

101. A Emenda Constitucional 103/2019 determinou que cada ente federado realizasse sua própria reforma previdenciária, fixando alíquota mínima de 14% para as contribuições dos servidores, limitando os benefícios à aposentadoria e à pensão por morte e instituindo a previdência complementar para servidores efetivos, observando o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A criação do Regime de Previdência Complementar (RPC) é obrigatória para os municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

102. Em consulta ao Radar Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de **Apiacás** não realizou a reforma da previdência de forma ampla.

103. Ainda verificou que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, conforme se verifica da Lei 1.180/2020, atendendo à determinação da Emenda Constitucional 103/2019.

104. Constatou-se também que o RPPS do Município de Apiacás concede apenas os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.506/2024. Já os benefícios temporários, como auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, passaram a ser de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei Municipal 018, de 20 de janeiro de 2020.

105. Em consulta ao Radar Previdência, a equipe técnica verificou que o Município de Apiacás instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da Lei 191/2021.





8.1.2. Avaliação Atuarial

106. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, com base nos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verificou-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023.

8.1.3. Resultado Atuarial

107. O resultado atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de **Apiacás** entre os exercícios de 2020 e 2025 evidenciou uma trajetória contínua de agravamento do déficit atuarial, que passa de (R\$ 16.011.844,43) negativos em 2020 para (R\$ 38.604.037,71) negativos em 2025.



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 106 – doc. 636477/2025)

8.1.4. ÍNDICES DE COBERTURA

8.1.4.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS





108. O índice de capacidade de cobertura dos benefícios mede a relação entre os ativos garantidores e o valor presente dos benefícios concedidos, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias a receber. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalizar recursos para honrar os pagamentos aos beneficiários ativos.

109. Conforme apontado no Relatório Técnico Preliminar (fl. 112 – Doc. 636307/2025), o RPPS do Município de Apiacás apresentou queda contínua do índice de cobertura ao longo dos últimos exercícios. O índice de cobertura dos benefícios concedidos tem apresentado uma tendência de redução a partir de 2022, atingindo 1,01 em 2024 e caindo para 0,97 em 2025, ficando abaixo do patamar mínimo de equilíbrio atuarial (1,00). Esse índice inferior a 1,00 em 2025 indica que os ativos garantidores do plano previdenciário não são suficientes para cobrir a totalidade da provisão matemática dos benefícios concedidos, evidenciando um déficit no processo de capitalização.

8.1.4.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

110. O índice de cobertura das reservas matemáticas mede a relação entre os ativos garantidores e o valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias. Quanto maior o índice, maior a capacidade do RPPS de assegurar integralmente seus compromissos futuros.

111. Em relação à análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas, verifica-se uma tendência de queda no índice entre 2020 e 2025, que reduziu de 0,60 para 0,51. Em relação ao exercício de 2024, a análise revela um aumento de 0,01 ponto entre 2024 (0,50) e 2025 (0,51). No entanto, o índice permaneceu abaixo do patamar de equilíbrio atuarial (1,00) ao longo de todo o período analisado, registrando uma queda significativa de 0,60 em 2020 para 0,51 em 2025, o que evidencia uma deterioração na capacidade de cobertura das obrigações previdenciárias (fl.113/116 - Doc. 636307/2025).

8.1.5. PLANO DE CUSTEIO





112. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (fl. 118 - Doc. 636307/2025), o PREVIAP apresentou, por meio da lei 1.376 de 10 de abril de 2023, a utilização de contribuição suplementar, como forma de amortização do déficit atuarial.

113. Destacou ainda que a atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela referida Lei, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

114. No entanto, consta que a atual alíquota para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela mesma Lei, não está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024 (**subitem 8.1 - LB99**), irregularidade mantida após análise da defesa.

115. Além disso, conforme consta no relatório técnico preliminar (Doc. 636307/2025), inicialmente, durante consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não foi localizado o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (**subitem 9.1 - MB99**); contudo, essa irregularidade foi sanada após análise da defesa, que comprovou a disponibilização do documento.

9. METAS FISCAIS

116. De acordo com o relatório técnico preliminar (fls. 125/126 - Doc. 636307/2025), a meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024 foi cumprida. Contudo, houve uma discrepância significativa, indicando que a meta foi mal planejada. Embora a previsão tenha apontado um déficit de -R\$ 9.398.000,00 (nove milhões, trezentos e noventa e oito mil reais), o resultado primário efetivamente alcançado foi superavitário, totalizando R\$ 5.345.946,01 (cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e um centavo), evidenciando que a meta estabelecida na LDO/2024 foi subdimensionada pela Administração.

10. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS





117. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no exercício de sua função de controle externo, tem expandido sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de educação, saúde e meio ambiente nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa a qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

118. O principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem a realidade local.

10.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

10.1.1. ALUNOS MATRICULADOS

119. De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **Apiacás** da educação regular (infantil e fundamental) correspondeu aos seguintes valores:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	162.0	0.0	256.0	0.0	615.0	0.0	119.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	42.0	0.0	49.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 127 – Doc. 636307/2025)

120. Com relação às matrículas da educação especial (Alunos de Escolas especiais, Classes Especiais e Incluídos), representou o seguinte:





Alunos Matriculados - Educação Especial

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	5.0	0.0	9.0	0.0	18.0	0.0	1.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	1.0	0.0	1.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 128 – Doc. 636307/2025)

10.1.2. IDEB

121. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído pela Portaria MEC 931/2007, consolida em um único indicador dois aspectos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes nas avaliações padronizadas. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial para a análise da educação no município.

122. Nesse contexto, a equipe técnica ressalta que, embora os dados do Ideb não contemplam o ano de 2024, sua inclusão nas Contas Anuais de Governo se justifica pela relevância do indicador, bem como pela natureza de longo prazo dos impactos das políticas educacionais. Isso porque os efeitos de mudanças estruturais, como aquelas relacionadas à formação de professores, reformulação curricular ou à gestão escolar, costumam se refletir nos resultados apenas após alguns anos. Assim, os dados apresentados têm caráter informativo e não ensejarão penalidades ao gestor nesta análise.

123. No último levantamento do Ideb, realizado em 2023 e divulgado em 2024, o município de **Apiaçás** apresentou os seguintes índices, conforme detalhamento a seguir:





Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,0	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	5,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 129– Doc. 636307/2025)

124. A análise dos indicadores evidencia, que o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação (PNE). As notas nos anos iniciais do ensino fundamental ficaram abaixo das médias de Mato Grosso e do Brasil, enquanto nos anos finais o município superou essas médias.

10.1.3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

125. Considerando que as creches públicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, este Tribunal, em parceria com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), realizou, no ano de 2024, um diagnóstico detalhado para identificar a situação de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas.

126. Com base nas informações declaradas pelos gestores municipais de educação, a unidade técnica destacou que o município de **Apiacás** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	40
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

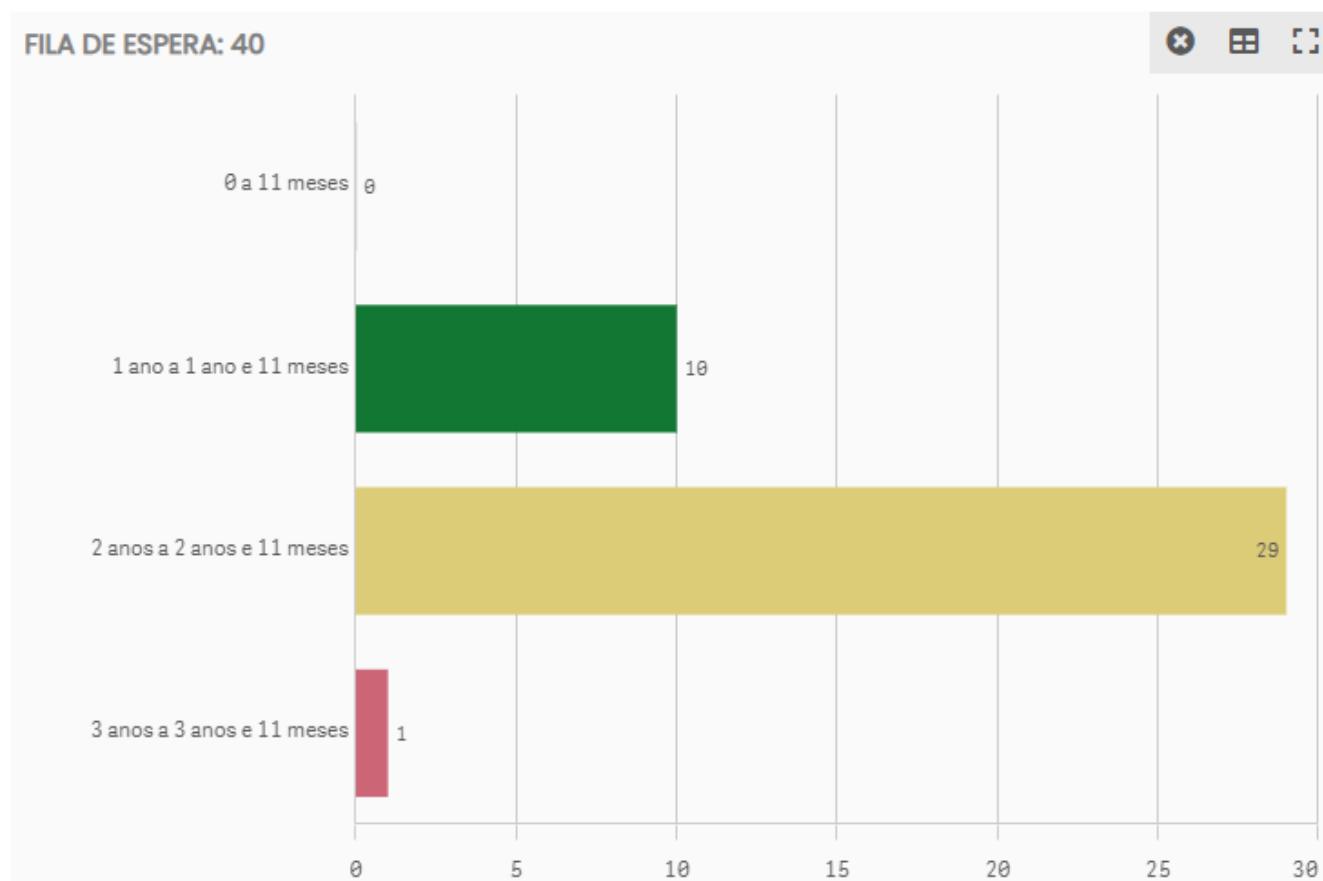
Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 132 – doc. 636307/2025)

127. Com isso, relatou que os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender a toda demanda manifestada.





128. Em consulta ao sistema radar na data de 16/10/2025, contava com 40 crianças em fila de espera, sendo 10 (dez) crianças com idade de 1 a 2 anos, 29 (vinte e nove) crianças com idade de 2 a 3 anos e 1 (uma) criança com idade acima de 3 anos, conforme o seguinte gráfico:



Fonte: RADAR DA EDUCAÇÃO. Painel da Educação do TCE-MT. Disponível em: <https://radareducacao.tce.mt.gov.br/panel>

10.2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

129. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de meio ambiente do município, sendo que os indicadores utilizados são disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio dos sistemas PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) e DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real).

10.2.1. DESMATAMENTO



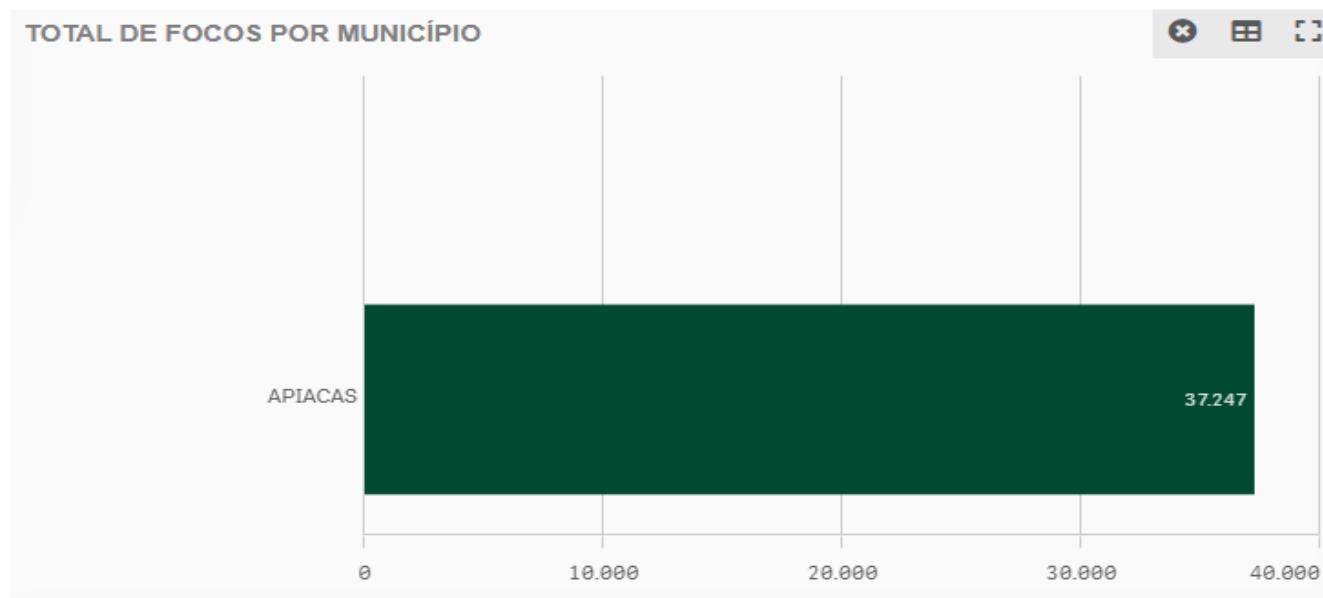


130. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fls. 134/135 – Doc. 636307/2025), no ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024, o município de **Apiacás** ocupa a 20^a posição. No ranking nacional, **Apiacás** figura na 68^a colocação.

10. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

131. O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

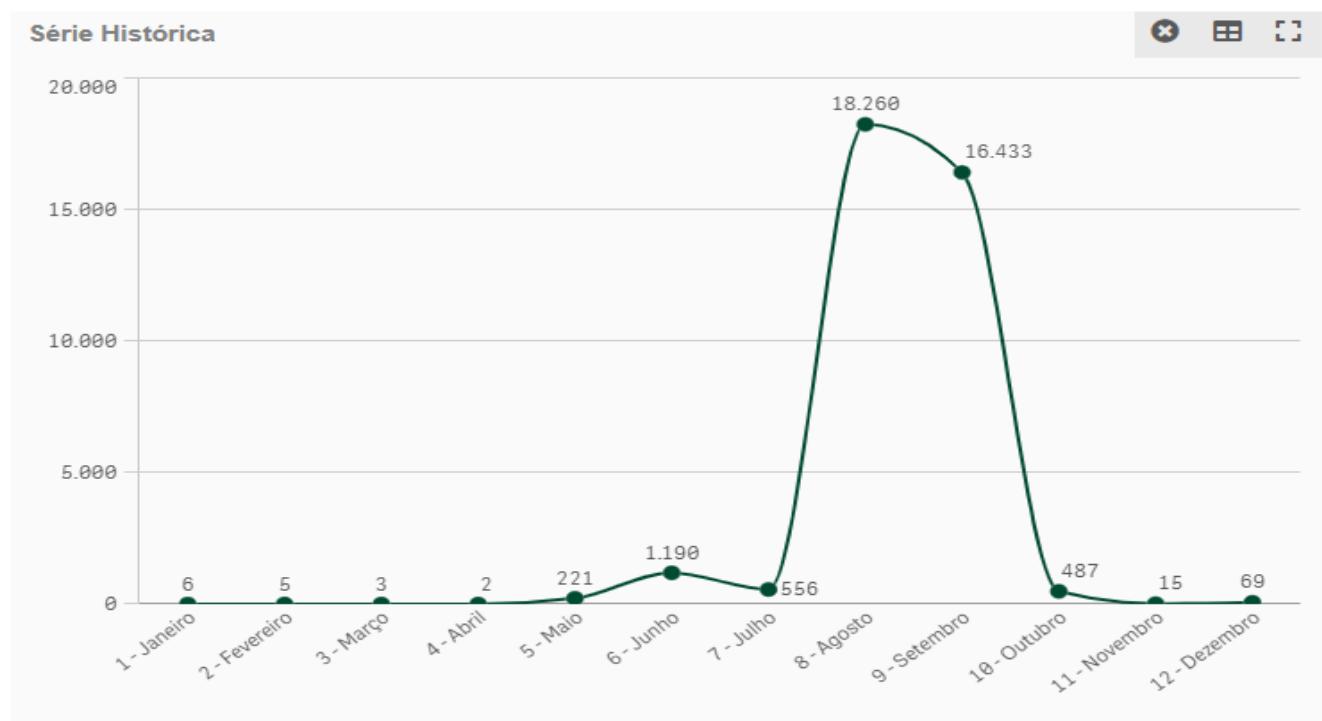
132. Em consulta ao site Radar de Controle Público Meio Ambiente, verifiquei que, no exercício de 2024, ocorre um aumento abrupto, com o número de focos saltando para 37.247, mais que o dobro do ano anterior (2023), evidenciando uma situação atípica e possivelmente alarmante do ponto de vista ambiental, conforme gráfico a seguir:





Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>

133. O gráfico seguinte demonstra que no exercício de 2024, os períodos de maior queima foram julho a outubro, devendo redobrar os esforços de contenção nesses períodos:



Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>

10.3. INDICADORES DE SAÚDE

134. Em relação aos indicadores da Saúde, ressalta-se que o principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. A disponibilização de uma série histórica de cinco anos (2020-2024) permite identificar tendências e apoiar o fortalecimento do controle social.

135. A análise se concentra nos dados referentes ao exercício de 2024, considerando também os anos anteriores para composição da série histórica. Para o cálculo





da média histórica, valores iguais a zero são tratados como válidos se informados oficialmente, enquanto campos vazios são considerados ausentes e excluídos do cálculo. A média é obtida pela soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis.

136. Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

137. A categorização obedece aos seguintes parâmetros: (i) **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”; (ii) **Situação Regular**: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa” e (iii) **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

138. Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

139. O quadro a seguir apresenta os indicadores de saúde classificados como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Percentual de 2024	Resultado
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) ⁶	Alta: > 20 Média: 10 a 19,99 Baixa: < 10	14,7	MÉDIA
Taxa de Mortalidade Materna (TMM) ⁷	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH) ⁸	Alta: > 30/100 mil Média: 10 a 30 Baixa: < 10	23,0	MÉDIA

⁶ **Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)** - Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.

⁷ **Taxa de Mortalidade Materna (TMM)** - Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.

⁸ **Taxa de Mortalidade por Homicídio** - Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.





Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) ⁹	Alta: < 20/100 mil hab Média: 10 a 20 Baixa: < 10	23,0	ALTA
Taxa de Cobertura da Atenção Básica (CAB) ¹⁰	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	103,5	BOA
Taxa de Cobertura Vacinal (CV) ¹¹	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	98,8	BOA
Taxa de Nº de Médicos por Habitante (NMH) ¹²	Alto: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,5 Baixo: < 1,0	0,7	BAIXO
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) ¹³	Alto: < 30% Média: 15% a 30% Baixo: > 30%	15,1	MÉDIO
Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas ¹⁴	Alta: = > 60% Média: 40% a 59,9% Baixa: < 40%	97,6	ALTA
Taxa de Prevalência de Arboviroses ¹⁵	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	494,7*	RUIM
		Não Informado**	-
Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) ¹⁶	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab	Não Informado	-
Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos ¹⁷	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	Não Informado	-
Percentual de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade ¹⁸	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	Não Informado	-

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 151/160- Doc. 636307/2025)

Notas: * Taxa de Detecção de Dengue e ** Taxa de Detecção Chikungunya

⁹ Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) - Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.

¹⁰ Cobertura da Atenção Básica – CAB - estimativa percentual da população residente Cobertura da Atenção Básica (CAB) em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.

¹¹ Cobertura Vacinal (CV) - Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.

¹² Taxa de Número de Médicos por Habitante (NMH) - Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado

¹³ Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) - Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

¹⁴ Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas - Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

¹⁵ Prevalência de Arboviroses - Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.

¹⁶ Taxa de Detecção de Hanseníase - Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

¹⁷ Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos - Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.

¹⁸ Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade - Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.





140. Pela análise do quadro acima, observa-se que o Município de Apiacás apresentou nível satisfatório (bom) nos indicadores referentes a Taxa de Cobertura da Atenção Básica, Taxa de Cobertura Vacinal e Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas, recomendando-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família na cobertura da atenção básica; a manutenção de estratégias eficazes de vacinação e comunicação social; e busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

141. Os indicadores da taxa de mortalidade infantil, taxa de homicídios e proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica apresentaram níveis estáveis em relação aos anos anteriores, sem avanços significativos. O município deve revisar suas ações na atenção básica e intensificar a vigilância dos casos evitáveis de mortalidade infantil; fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência; e reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

142. Já os indicadores de mortalidade por acidente de trânsito e de prevalência de arboviroses (especificadamente dengue) apresentaram níveis muito elevados, necessitando de adoção de medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos, além de ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão da dengue. Além disso, o quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

143. Nesse contexto, a Secex concluiu que a situação geral pode ser classificada como RUIM, uma vez que a maior parte dos indicadores avaliados apresenta desempenho insatisfatório, refletindo deficiências na oferta e na qualidade dos serviços públicos de saúde e segurança. Assim, recomendou a elaboração e execução de plano de ação estratégico e intersetorial, com definição de metas e prazos, voltado à melhoria dos indicadores críticos e fortalecimento das políticas públicas essenciais.





144. Além disso, recomenda-se ainda ao atual gestor para informar no sistema DATASUS quanto à notificação compulsória de arboviroses como a chikungunya; taxa de detecção de hanseníase geral, em menores de 15 anos e com Grau 2 de Incapacidade.

11. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

145. Conforme constatado pela equipe técnica, não houve necessidade de constituição da comissão de transição de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016), pois trata-se de uma gestão que foi reeleita.

146. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em conformidade com artigo 42, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

147. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao artigo 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

148. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, atendendo ao artigo 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e ao artigo 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

149. Além disso, consta que foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato (**subitem 6.1 - DA08**), irregularidade que foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

150. O Chefe do Poder Executivo encaminhou a Prestação de Contas Anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa 16/2021.





151. Além disso, constatou-se que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (**subitem 10.1 - NB04**), irregularidade sanada após análise da defesa, uma vez que restou comprovado que as contas foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

152. O Poder Executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.540/2020.

13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

153. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

154. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados com base nos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. A metodologia estabelece níveis de transparência correspondentes a cada faixa desses índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTP 2024, disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56IyCXY8OZrWC2so9/edit>. A seguir, apresenta-se a referida tabela de classificação:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
------------------------	-------------------------------	---------------------





Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 84%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	
Básico	Entre 30% e 49%	
Inicial	Entre 1% e 29%	
Inexistente	0%	

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 171 – Doc. 636307/2025)

155. O resultado da avaliação realizada em 2024, acerca da transparência do município de **Apiacás**, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 – PV, representou o seguinte:

Exercício	Índice de Transparência	Nível de Transparência
2023	0.5779	Não Avaliado
2024	0.8087	Prata

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 172 – Doc. 636307/2025) e no site ATRICON. Radar da Transparência. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em: 24/09/2025

156. Conforme se observa, os índices revelam bons níveis de transparência, sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

14. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa 10/2024)

157. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do artigo 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no artigo 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

158. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2024, o Município de **Apiacás** não alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher (**subitem 12.1**





- **OB99**); não foi realizada ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 no âmbito escolar (**subitem 11.1 – OB02**); não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (**subitem 13.1 – OC19**) e não foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, em conformidade com o artigo 2º da Lei 14.164/2021 (**subitem 14.1 – OC20**).

159. Após análise da defesa, a unidade técnica manteve todas as irregularidades apontadas relacionadas a prevenção à violência contra a mulher.

15. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE (DECISÃO NORMATIVA N.º 07/2023)

160. A Decisão Normativa 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa a promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022.

161. Da análise do disposto na referida decisão, a unidade técnica destacou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, obedecendo ao que estabelece a Emenda Constitucional 120/2022.

162. Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.





163. No entanto, constatou-se que não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras. Também se verificou que a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (**subitens 15.1 e 15.2 - ZA01**), irregularidades mantidas após análise da defesa.

16. OUVIDORIA

164. A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

165. Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

166. Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

167. Na análise do cumprimento da referida Nota Técnica, a unidade técnica verificou que houve um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, bem





como a existência de ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. Além disso, constatou-se a regulamentação específica que estabelece as regras, competências e o funcionamento da Ouvidoria. A entidade pública também disponibiliza uma Carta de Serviços ao Usuário atualizada, contendo informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos, formas de acesso e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e registro de manifestações.

17. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

168. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.552/2025 (Doc. 666361/2025), subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Descamps, opinou:

a) pela emissão de **parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Apiacás, referente ao exercício de 2024**, sob a gestão do **Sr. Júlio César dos Santos**, com fundamento nos artigos 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172, parágrafo único, e art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 16/2021), e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;

b) pela **manutenção** das irregularidades AA04, CB03, CB05 itens 3.2 (parcialmente) e 3.3, DA08 e ZA01 itens 15.1 e 15.2, e pelo **saneamento** das irregularidades CB05 itens 3.1, CB08, CC09 itens 5.1 e 5.2, FB03, LB99, MB99, NB04, OB02, OB99, OC19 e OC20;

c) por **recomendar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MT, que:

c.1) realize a apropriação mensal dos passivos relacionados às férias, em conformidade com o regime de competência, de acordo com a parte II da 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como que sejam encaminhados ao Sistema Aplic deste Tribunal de Contas;

c.2) aprimore o sistema contábil, com o fim de evitar a divergência entre o Resultado Financeiro constante no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;

c.3) aprimore o sistema contábil, com o fim de evitar divergências nos registros das transferências constitucionais e legais;

c.4) observe a norma do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020 quanto à necessidade de aplicação dos recursos do FUNDEB do exercício anterior no primeiro quadrimestre do exercício subsequente;

c.5) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento;





c.6) assegure a revisão geral anual, quando houver, aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitário de Saúde e realize a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

c.7) abstenha-se de expedir ato que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) pela **intimação do Sr. Júlio César dos Santos** para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias, conforme determina o art. 110 do Regimento Interno.”

169. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 223/AJ/2025 (Doc. 668924/2025), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 668172/2025.

170. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 3.669/2025 (Doc. 670477/2025) da lavra do procurador de contas Gustavo Coelho Descamps, ratificou o parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE.

